PROJETO DE LEI Nº. 67/2011.

Autoriza o Poder Executivo a transferir Subvenção Adicional para a União dos Deficientes Físicos de Cambé, mediante convênio firmado entre as partes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no corrente exercício e de forma adicional, recursos financeiros no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na modalidade de Subvenção Social, para a União dos Deficientes Físicos de Cambé, destinados ao atendimento de serviços sociais desenvolvidos neste Município.

Art. 2º A liberação dos recursos obedecerá às normas do convênio firmado entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de setembro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para efetuarmos transferências de recursos financeiros de forma conveniada, com a União dos Deficientes Físicos de Cambé, cumprindo o que dispõe o artigo 26 § 2º da Lei Complementar nº. 101 – LRF.

Informamos que, o limite autorizado na Lei anterior nº. 2.417, de 22 de dezembro de 2010, que originou o convênio, mostra-se insuficiente para o pagamento das despesas de ordem obrigatória pactuadas entre as partes e previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, para o decurso do corrente exercício. Salientamos também, que os recursos orçamentários para atendimento dessa transferência, já se encontram disponíveis no orçamento vigente (LOA), aprovado para o corrente exercício.

O convênio acima mencionado, firmado entre a Prefeitura e a União dos Deficientes Físicos de Cambé, destina se praticamente para atendimento de despesas de caráter continuado com a ação conveniada, portanto, a suplementação de recursos é necessária para que a mesma não sofra solução de continuidade, bem como não cause contratempos de ordem financeira à Entidade envolvida na ação.

Como se trata de matéria com alcance social, e, para a qual já existe provisão orçamentária, julgamos o projeto merecedor de aprovação, para tanto, solicitamos que seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, 02 de setembro de 2011.

Atenciosamente,

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal